



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO: 0620014/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2020 – UNEMAT

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização e execução de todas as atividades necessárias à realização de Eventos e Cerimonias, atendendo a demanda da Diretoria de Unidade Regionalizada Política, Pedagógica e Financeira e pela Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI deste Edital e seus anexos.

EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, Endereço: AV MARECHAL DEODORO, 2301A, GOIABEIRAS, CEP, 78.032-050. Cuiabá-MT, CNPJ nº: 04.433.214/0001-02, Telefones: (65) 3028-4200, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, por meio de sua procuradora, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, OAB/MT 18.569-B, CPF 075.082.869-28, RG 10.616.831-8 SSP/PR, vem através deste apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS), da licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

AV MARECHAL DEODORO, 2301A, GOIABEIRAS, CEP 78.032-050.

Telefone: (65) 3028-4200



DA TEMPESTIVIDADE

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. As petições deverão ser enviadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), para o endereço eletrônico licitacao@unemat.br, e encaminhados os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação/UNEMAT, situada na Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavahada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT.

Data da sessão: 05/02/2020

Data final para a apresentação: 10/02/2020

Data da apresentação: 10/02/2020

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada.



DOS FATOS

Em data de 05/02/2020, participamos da licitação referenciada, assim, após a fase de formulação de lances, teve como vencedora a empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS), e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa foi declarada HABILITADA mesmo tendo deixado de apresentar os termo de abertura e encerramento do livro diário, quando na verdade poderia ter apresentado o DEFIS, mas não o fez (conforme item 4 do edital). Além do mais, solicitamos que seja efetuado diligencia no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, haja vista, que o mesmo se encontra ilegível.

Assim, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS) venha ser declarada inabilitada, tendo vista, não cumprir com os documentos habilitatórios.

DOS DIREITOS

A) FALTA DE TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO

O edital exige balanço patrimonial e demonstrações contábeis, da seguinte forma:

4) - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- **acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda; **OU Declaração simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**.

Para cumprir com a referida exigência, a empresa apresentou apenas o balanço patrimonial e demonstrações de resultado, deixando de apresentar os termos de abertura e encerramento, conforme podemos verificar abaixo:

AV MARECHAL DEODORO, 2301A, GOIABEIRAS, CEP 78.032-050.

Telefone: (65) 3028-4200

BALANÇO PATRIMONIAL	
Entidade:	GUILHERME SILVA SILVEIRA
Período da Escrituração:	06/06/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 33.857.596/0001-08
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	06 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		RS 0,00	RS 156.688,92
ATIVO CIRCULANTE		RS 0,00	RS 66.876,73
DISPONIVEL		RS 0,00	RS 28.676,73
BENS NUMERARIOS		RS 0,00	RS 4.718,18
CAIXA		RS 0,00	RS 4.718,18
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		RS 0,00	RS 24.157,55
BANCOS CONTA MOVIMENTO		RS 0,00	RS 24.157,55
CREDITOS		RS 0,00	RS 38.000,00
TITULOS A RECEBER		RS 0,00	RS 38.000,00
EMPRESTIMOS A RECEBER		RS 0,00	RS 38.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		RS 0,00	RS 89.812,19
INVESTIMENTOS		RS 0,00	RS 120,00
VAL DA EQUIPAT/PART.PERIM.OUT.EMP		RS 0,00	RS 120,00
BANCO COOPERATIVO SICREDI		RS 0,00	RS 120,00
IMOBILIZADO		RS 0,00	RS 89.692,19
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG		RS 0,00	RS 89.692,19
VEICULOS		RS 0,00	RS 89.692,19
(-) PASSIVO		RS (0,00)	RS 156.688,92
(-) PASSIVO CIRCULANTE		RS (0,00)	RS 113.736,18
(-) CREDORES POR FUNCIONAMENTO		RS (0,00)	RS 113.736,18
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		RS (0,00)	RS 110.050,00
(-) EMPRESTIMOS BANCARIOS		RS (0,00)	RS 110.050,00
(-) FORNECEDORES		RS (0,00)	RS (0,00)
(-) FORNECEDORES NACIONAIS		RS (0,00)	RS (0,00)
(-) OBRIGACOES TRIBUTARIAS		RS (0,00)	RS 1.690,18
(-) SIMPLES A RECOLHER		RS (0,00)	RS 1.690,18
(-) OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN		RS (0,00)	RS 1.986,00
(-) INSS A RECOLHER		RS (0,00)	RS 219,56
(-) PRO-LABORE A PAGAR		RS (0,00)	RS 1.776,44
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		RS (0,00)	RS 42.952,74
(-) CAPITAL SOCIAL		RS (0,00)	RS 20.000,00
(-) CAPITAL SUBSCRITO		RS (0,00)	RS 20.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		RS (0,00)	RS 20.000,00
(-) RESERVAS		RS (0,00)	RS 22.952,74
(-) RESERVAS DE LUCROS		RS (0,00)	RS 22.952,74
(-) RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS		RS (0,00)	RS 22.952,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.6E.67.2F.CA.7B.FE.08.B3.77.DD.41.66.6E.1D.00.58.2B.91.94-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Descrição	Nota	Valor
RESULTADO DO EXERCICIO		RS 22.952,74
REC.LIQU DE VENDAS DE PROD E SERVIC		RS 22.952,74
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS		RS 36.775,15
VENDAS DE SERVICOS		RS 36.775,15
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO		RS 36.775,15
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		RS (2.262,86)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		RS (2.262,86)
(-) SIMPLES S/REC.BRUTA		RS (2.262,86)
(-) ISS RETIDO		RS (448,47)
(-) CONTRIBUICOES SOCIAIS		RS (9.980,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		RS (9.980,00)
(-) PRO-LABORE		RS (9.980,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		RS (9.980,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		RS (1.587,53)
(-) TARIFAS BANCARIAS		RS (1.587,53)
(-) IOF		RS (110,00)
		RS (1.477,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.6E.67.2F.CA.7B.FE.08.B3.77.DD.41.66.6E.1D.00.58.2B.91.94-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 51102223345	CNPJ 33.857.596/0001-08
NOME EMPRESARIAL GUILHERME SILVA SILVEIRA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 06/06/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 81.6E.67.2F.CA.7B.FE.08.B3.77.DD.41.66.6E.1D.00.58.2B.91.94	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	59081783815	JOAO GARCIA:59081783815	130410508950630198 3	18/03/2019 a 17/03/2020	Não
Administrador	97960500134	GUILHERME SILVA SILVEIRA:97960500134	837538468256794492 3	08/03/2019 a 07/03/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

81.6E.67.2F.CA.7B.FE.08.B3.77.DD.41.
66.6E.1D.00.58.2B.91.94-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/01/2020 às 19:44:55

1F.4F.5D.93.86.AF.67.9B
FA.74.05.12.06.56.89.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Conforme se pode verificar, a empresa não apresentou os termos de abertura e encerramento extraídos do livro diário, deixando de cumprir com o que era exigido no instrumento convocatório, assim, o edital era claro que ao deixar de enviar algum documento, o mesmo DEVERIA ser INABILITADO:

12.15. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos** e, observado ainda o disposto neste edital, o(a) Pregoeiro(a) **considerará o proponente inabilitado**, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

AV MARECHAL DEODORO, 2301A, GOIABEIRAS, CEP 78.032-050.

Telefone: (65) 3028-4200



Cabe ressaltar que estava **EXPRESSO NO EDITAL** que a empresa licitante poderia apresentar o DEFIS no lugar do balanço patrimonial, assim, a empresa não cumpriu nem um e nem outro, portanto, se por erro interno ou por esquecimento as empresas não apresentara, o órgão em nada pode “ajudar” com isso, sendo ônus único e exclusivo das empresas.

No momento de apresentação dos documentos o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias, quais documentos deve apresentar. Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso.

Entendemos que por um equívoco, passou despercebido pelo pregoeiro que a empresa não apresentou o referido documento, assim, acreditamos veemente que ao constatar o equívoco, o pregoeiro estará revendo a decisão proferida anteriormente.

B) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA ILEGIVEL

O edital exige que a empresa apresente atestado de capacidade técnica, conforme item abaixo:

a) A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado), (conforme modelo anexo)

Em análise aos documentos de habilitação, encontramos o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, ocorre que, este documento se encontra com mais da metade da tela preta, assim, não fora possível tirar as informações necessárias do mesmo, conforme documento abaixo:



FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Serviços de Assessoria, Consultoria e Execução em todas as áreas da Administração Pública Direta e Indireta.

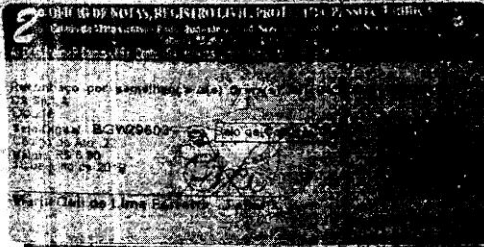
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.858.022/0001-48, situada a Rua Niterói, nº 734, sala 03, Centro de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP nº 78.285-000, atesta, para os devidos fins, a quem possa interessar, que a Empresa **GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ nº 33.857.596/0001-08, localizada na Rua Marechal Gastão Elias nº 527, São José dos Quatro Marcos-MT, realizou serviços especializados de Cerimonial completo, com locação de espaço, serviços de sonorização, apresentação, recepção, locação de equipamentos, climatização, Buffet, decoração completa, prestadores de serviços, mobilização técnica e operacional, dentre outros, realizando os serviços com máxima presteza e não havendo nenhuma desatendimento durante a mesma. Sendo verdade, firmamos o presente atestado em duas vias, com os efeitos legais, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assessoria e Consultoria

[Handwritten Signature]

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Rua Niterói, 734 - Sala 03 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT
CNPJ nº 04.858.022/0001-48



CNPJ 04.858.022/0001-48

Rua Niterói, 734 - Sala 03 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT
Telefax: (65) 3251-5011



Entendemos que o processo licitatório deve estar firmado nos princípios legais, e principalmente no da TRANSPARÊNCIA, ora que, para que seja de sucesso o tratamento igualitário entre as empresas, as mesmas devem estar disputando com isonomia, ou seja, documentos SÓLIDOS e VERDADEIROS.

O pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada diligencia no referido atestado.

Pedimos ainda que, seja solicitado as notas fiscais do atestado e se forem apresentadas, interromperão toda e qualquer dúvida acerca do documento.

A lei de licitações, exige o referido documento da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a **exibição de documentação do que as meras palavras do licitante.** Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que

AV MARECHAL DEODORO, 2301A, GOIABEIRAS, CEP 78.032-050.

Telefone: (65) 3028-4200



resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Por fim, destacamos a decisão do Supremo Tribunal de Justiça:

Superior Tribunal de Justiça (REsps 542.333 e 947953-RS), tem-se que, em linhas gerais, a ausência de reconhecimento de firma em documento apresentado em certame licitatório é considerada impropriedade sanável, supérvel, face aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, **mediante evidências inequívocas existentes** em outros documentos apresentados pela licitante, **ou por meio da realização de diligências na forma do artigo 43, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.**

Assim, exemplificativamente, é indispensável que os atestados contenham as datas efetivas de prestação dos serviços, tendo em vista que a Administração não poderá presumir que, ante a ausência da data final, o contrato se manteve vigente. As informações devem ser objetivas, precisas e claras. **Não podem deixar margens de dúvidas.** Em situação tal que não haja o termo final da prestação de um dado serviço em atestado, o pregoeiro deve ligar para o atestante, entrar em contato, referir-se à possibilidade de que a prestação de informações falsas no curso de um procedimento como este poderá configurar, **inclusive, crime.**

Desta forma, o pregoeiro deve rever seu ato sempre que o mesmo for manifestamente ILEGAL, ou seja, não possui respaldo em lei, e bem sabe que o atestado apresentado não é sólido, devendo ser realizado diligências.

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...) Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Diante dos fatos, **pede-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado seja diligenciado por esta comissão**, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária.

Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente o contrato social da emitente, notas fiscais dos serviços realizados e entregues, fotos do evento e ainda se houver, o contrato de prestação de serviços.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entendemos que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o edital pede) que os serviços foram prestados, e se isso ocorrer, pedimos que a mesma seja inabilitada e penalizada.



DO PEDIDO DO MÉRITO

Requer que o presente Recurso Administrativo seja recebido em todos os seus efeitos, declarando a empresa GUILHERME SILVA SILVEIRA (REALIZE CERIMONIAL ASSESSORIA TREINAMENTOS E EVENTOS) **INABILITADA**, tendo em vista, que não cumpriu com todas as cláusulas do edital.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de Fevereiro de 2020.

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS
OAB/MT 18.569-B
Procuradora